

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 119/2017, Protocolo nº 956/LEG/2017

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Rafael Alves

**ASSUNTO:** “Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 4.746/2016.”

### PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 119/2017, de proposição do Poder Executivo que altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.746/2016, que dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB.

As contratações são de caráter temporário e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, onde se permite que a Lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme justificado pelo proponente, a fim de que não haja interrupção dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida.

A alteração do Art.1º da Lei Municipal n.º 4.746/2016, que ora se propõe consiste no aumento de vagas de técnicos de enfermagem, enfermeiros e odontólogos, que é de ampla necessidade para atender as demandas das unidades de saúde em nossa comunidade.

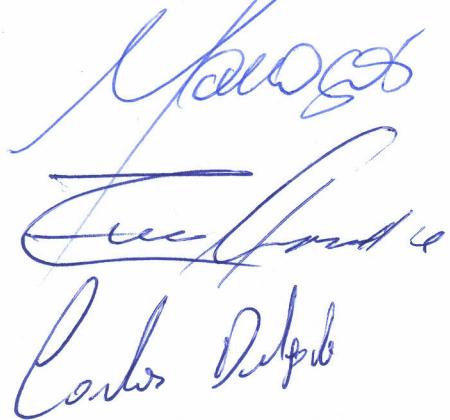
No mais, o Projeto de Lei é legal e encontra-se de acordo com as normas e disposições constitucionais e infraconstitucionais, devendo o mesmo ser objeto de análise e estudo quanto ao mérito nas demais Comissões Técnicas desta Casa.

**ISTO POSTO**, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2017.

Vereador Rafael Alves,  
Relator.

De acordo:



Contrário:

Aprovado o Parecer  
Em 16/10/17  
Carlos Delphus  
Presidente da Comissão